

2 Violência Doméstica

2.1 A Violência como um fenômeno multifacetado

Para discorrer sobre a violência é necessário identificar, entender, e delimitar o campo de ação desse fenômeno social. Começaremos por uma pergunta: o que é violência? Em seu sentido mais denotativo é (segundo dicionário Houaiss (2009): *1. uso de força física 2. ação de intimidar alguém moralmente ou o seu efeito 3. ação, frequente destrutiva, exercida com ímpeto, força 4. expressão ou sentimento vigoroso; fervor*. Entretanto, essa definição não é suficiente para dar conta de explicar os processos sociais oriundos e desencadeantes desse mal-estar social. Assim, alguns conceitos se fazem necessários para articular e entender esse fenômeno, que está se tornando comum dentro das mais diversas sociedades. Para Marilena Chauí (1999):

(...) violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e pelo terror. A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. (Chauí, 1999, p.3)

Nessa definição, pode-se verificar a dimensão da violência como resultado de relações sociais definidas pela opressão e intimidação. A violência se opõe à ética que surge dentro das inter-relações humanas. Para Adorno (1988):

A violência é uma forma de relação social; está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência. Sob esta óptica, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamento vigentes em uma sociedade em um momento determinado de seu processo histórico. A compreensão de sua fenomenologia não pode prescindir, por conseguinte, da referência às estruturas sociais; igualmente não pode prescindir da referência aos sujeitos que a fomentam enquanto experiência social. Ao mesmo tempo em que ela expressa relações interpessoais (...) está presente nas relações intersubjetivas que se verificam entre homens e mulheres, entre adultos e crianças, entre profissionais de categorias distintas. Seu resultado mais visível é a conversão de sujeitos em objeto, sua coisificação. A violência é simultaneamente a negação de valores considerados universais: a liberdade, a igualdade, a vida. Se entendermos como o fez a filosofia política clássica que a liberdade é fundamentalmente capacidade, vontade,

determinação e direito 'natural' do homem, a violência enquanto manifestação de sujeição e de classificação só pode atentar contra a possibilidade de construção de uma sociedade de homens livres (...).

A violência é uma permanente ameaça à vida pela constante alusão à morte, ao fim, à supressão, à anulação. (Adorno,1988 apud Guerra,2005 p.31).

Para Minayo (1994, p.7 apud Oliveira, 2009), a violência é um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial, mas seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade. A referida autora classifica a violência em três grandes eixos:

- 1) Violência estrutural, que é a violência dentro das estruturas sociais organizadas e institucionalizadas, tais como a família e os sistemas econômicos, sociais, políticos e culturais;
- 2) Violência de resistência, que surge como possíveis reações manifestadas contra a violência estrutural;
- 3) Violência da delinquência, que está presente nos considerados atos ilegais em determinados grupos sociais. E esta também está associada à violência estrutural.

Diferentemente de Minayo, para Azevedo e Guerra (2005) existem dois tipos de violência: a estrutural e a pessoal.

A estrutural diz respeito às adversidades da vida, tais como a miséria, a má distribuição de renda, o trabalho escravo, o desemprego, a falta de escola, de moradia, de saneamento básico, de lazer e também o trabalho infantil.

A violência pessoal refere-se aos atos abusivos contra o outro. Esse tipo de violência não ocorre apenas no interior das famílias, mas também dentro das instituições sociais responsáveis pelo acolhimento das vítimas de violência: nos hospitais, nos abrigos, nas creches e na escola. Ela caracteriza-se por atos deliberados do adulto contra os mais jovens, tais como a violência doméstica, os maus-tratos dentro das instituições públicas e privadas de amparo e assistência, a violência sexual e física, a negligência por parte dos pais ou responsáveis, a prostituição infantil em regime de cárcere privado, o estímulo ao consumo e/ou ao tráfico de drogas e prática de extermínio.

Para a Organização Mundial de Saúde (2002), a violência é concebida como:

Uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade que resulta ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência do desenvolvimento ou privação. (OMS 2002, p.5).

Esse conceito apresenta um diferencial importante, que é a intencionalidade do ato de quem a pratica, como também os danos causados às vítimas, levando a uma análise muito mais ampla, não apenas sobre as lesões corporais, mas também sobre os danos causados na vida de quem sofre a violência. A conceituação da OMS nos ajuda a pensar a violência em relação à saúde ou ao bem-estar das pessoas. Determinados comportamentos, como bater como forma de disciplinar, podem ser considerados uma prática cultural aceitável, mas são considerados atos violentos com importantes implicações para a saúde dos que sofrem com esses episódios.

A OMS (2002) traz uma classificação da violência segundo a sua tipologia e a relaciona com a natureza do ato. Segundo essa organização, a violência pode ser: autoinfligida (suicídio, autoabuso); interpessoal (família e parceiros íntimos e violência comunitária); violência coletiva (violência social, política e econômica). Quanto à natureza do ato, a violência pode ser: física, sexual, psicológica, envolvendo privação ou negligência.

Considerada um fenômeno multicausal, a violência é um processo de vitimização que se expressa em:

"atos com intenção de prejudicar, subtrair, subestimar e subjugar, envolvendo sempre um conteúdo de poder, quer seja intelectual quer seja físico, econômico, político ou social. Atingem de forma mais sutil os seres mais indefesos da sociedade, como crianças e adolescentes, e também as mulheres sem, contudo, poupar os demais" (Pereira et al, 2001, p. 96).

O que se pode perceber é que o exercício arbitrário do poder, a intolerância diante das diferenças, a desumanização do outro, a banalização de valores como a vida, a dignidade e a liberdade tão presentes no mundo atual vêm produzindo desigualdades crescentes, fazendo com que grupos, nações e indivíduos se tornem mais vulneráveis que outros ao sofrimento e a morte (Minayo & Assis, 1994). Esses elementos da estrutura social, além de desencadearem competitividade, sentimentos de humilhação e de revolta, falta de diálogo e de respeito ao outro, também se inserem na estrutura familiar sem que seus membros se dêem conta, o que desencadeia relações carregadas de intolerância e violência, atingindo principalmente crianças, adolescentes, mulheres e idosos por encontrarem neles condições de maior vulnerabilidade.

2.2 A Violência doméstica

Para abordarmos a violência doméstica é necessário, inicialmente, fazermos uma distinção entre esta e a violência familiar. A primeira refere-se ao lugar onde a violência ocorre (na casa, no lar); já a segunda refere-se à natureza dos vínculos e das relações que unem as vítimas e os autores da violência, bem como envolvem também os demais integrantes do grupo familiar. Assim ambas não são, portanto, sinônimos.

Dentro dessa categoria de violência estão incluídas pessoas que não são da família, como empregadas domésticas e agregados. A violência familiar pode ocorrer entre cônjuges, entre pais e filhos, com parentes idosos, habitantes ou não da mesma casa. Segundo Faleiros (2008):

Familiares podem se odiar e ser violentos a muitos quilômetros de distância ou vivendo sob o mesmo teto. São exemplos disso o pai que nunca reconheceu o filho, o filho que sequer conhece o pai, a mãe separada do marido que não deixa os filhos verem o pai, filhos e pais que se agredem verbal ou fisicamente. (Faleiros, 2008, p.50).

A violência doméstica praticada em forma de agressões por pais ou responsáveis contra crianças e adolescentes é, geralmente, justificada como “medidas educativas” não apenas por seus autores, como também por pessoas coniventes com eles; além de, não raro, ser assim considerada pelas próprias crianças que a ela são submetidas, conforme demonstra Gonçalves (2003).

2.2.1 Família e sua dinâmica

A família, hoje, passa por um momento de transformação. O modelo hierárquico produzido nas relações sociais, e reproduzido nas relações familiares como paradigma das normas sociais de comportamento, não é mais o mesmo. Uma inferência que se pode fazer é no que diz respeito à influência do modo de produção capitalista e sua reprodução dentro do núcleo familiar: o pai não é mais o único provedor das necessidades materiais; a mãe precisa trabalhar e, na maioria das vezes, também os filhos, o que gera uma nova organização de

família em que o pai perde a sua posição hierárquica tendo em vista que não pode mais garantir a proteção da família, e em que grande parte da proteção é assumida pelo Estado. Assim, uma das maneiras de o pai impor sua autoridade pode ser através da intimidação e da opressão por atos violentos.

Outra inferência é no padrão de inter-relações historicamente construídas sob a égide dominante do poder de pais sobre filhos ou dos adultos sobre as crianças como forma de controle:

Retornando-se ao século XVII, na Europa, podemos perceber que lá o poder paterno e marital era um fato concreto numa sociedade que repousava sob re o princípio da autoridade. A referendar este tipo de autoridade estavam diversos pensadores, alguns, inclusive apoiados no pensamento aristotélico ou na própria Teologia. Para Aristóteles, a desigualdade entre as pessoas era um fato concreto na medida em que ele pregava que a Natureza criou indivíduos para comandarem e outros para obedecerem. O homem é o mais importante para a tarefa de comando, a mulher lhe é inferior e a “criança por natureza é destinada a obedecer ao adulto” (Charlot, 1977). A Teologia, apoiada na Epístola de São Paulo aos Efésios e no Gênesis, defendia o primado do homem sobre a mulher, bem como relembra a lei divina que impunha aos filhos o dever de honra aos seus pais. (Guerra, 2005 p.135)

Esses conceitos sobre a superioridade hierárquica do homem na família, ainda hoje, permeiam as inter-relações entre marido e mulher, e entre pais e filhos, muito embora de formas e em intensidades distintas conforme especificidades de cada grupo, sociedade e respectiva cultura. No entanto, na tentativa de compreender como se processam as relações no campo da violência familiar, é necessário buscar caracterizar as formas atuais de organização desse grupo.

Admitir a pluralidade dos arranjos familiares atualmente existentes pode nos ajudar a lançar luz sobre as dinâmicas familiares pautadas em relações violentas. Igualmente, aprofundar os modos distintos como homens e mulheres se vinculam e se relacionam com sua prole torna-se um aspecto importante na compreensão dos papéis exercidos por cada um na dinâmica familiar em que se instaura a violência.

Parcela importante das diversas influências subjacentes às transformações das famílias deve-se às mudanças que vêm sofrendo os papéis de gênero, os quais têm conhecido celeridade e intensidade de mudanças sem precedente em outros períodos da história da humanidade. Via de consequência, também os lugares parentais “tradicionais” experimentam deslocamentos antes impensáveis, conforme registra Rizzini (2001).

Ao discutir tendências de transformações e permanências, Durham (1983) informa que “uma diferenciação entre papéis masculinos e femininos (...)

encontra na família sua manifestação privilegiada” (p. 16). A autora ressalta o que designa de algumas invariâncias, dentre as quais uma se refere ao cuidado com as crianças e com sua socialização inicial, que aparece ainda persistentemente como competência feminina. Esse é um importante sinal de que os papéis de homens e mulheres nas famílias resistem a mudanças.

Em contraste às invariâncias, Durham (1983) apresenta uma análise das transformações sofridas no modelo familiar, chamando a atenção para a diversidade de arranjos alternativos e de exceções ao modelo, a qual é constatada empiricamente e a qual tem introduzido algumas dificuldades na definição de famílias características de nossa sociedade.

Uma das maneiras de enfatizar este “estado atual da arte” consiste na utilização do termo “famílias”, em lugar de seu emprego no singular. Essa opção implica enfatizar a necessidade de abrir mão de uma imagem consagrada ou ideal de família, bastante presente no imaginário social.

É importante também ter claro que a pura e simples admissão da pluralidade não significa acolhimento das diferenças e da diversidade. Aqui se coloca a necessidade de cuidado quanto à utilização do saber construído para “regulação dos setores marginais da sociedade”, como adverte Gonçalves (1987). A autora sinaliza como os higienistas estiveram atentos ao universo da mulher e da família, buscando desvelar as definições de papéis e comportamentos no cenário familiar visando, contudo, o controle social através das famílias – conforme proposto por Donzelot (1986).

Conforme já dito, as dimensões de gênero e geração podem ser consideradas fundantes na construção das relações de poder no interior das famílias, o que se mostra particularmente importante face às mudanças nos arranjos familiares e papéis parentais. As mudanças por que passam, particularmente nas últimas décadas, as representações de masculino e feminino são referências importantes para se compreender as relações que possibilitam a ocorrência da violência doméstica.

Abordando essa temática a partir da análise de resultados do *survey* “Gênero, trabalho e família em perspectiva comparada”, Araújo e Scalon (2003) discutem a dimensão de gênero e a divisão sexual do trabalho com base nas percepções e atitudes de mulheres e homens sobre a conciliação entre trabalho remunerado e tarefas de âmbito doméstico. As autoras concluem que, apesar das mudanças havidas com a crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho remunerado, elas continuam responsáveis pelo suprimento de cuidados

no âmbito da família, a qual persiste “como espaço de produção material e de produção simbólica da vida cotidiana” (p. 20).

Por outro lado, tanto em termos de percepções como de atitudes, as autoras constataam maiores mudanças entre os pais (homens) no que se refere ao compartilhamento dos cuidados com a prole, ainda que permaneçam preponderantes aquelas atividades que envolvem menos contato físico e que dizem respeito ao âmbito público da vida dos filhos, como educação formal e lazer.

Wainerman (2002) também faz coro a esses achados ao discutir os homens na família. Levando em conta a divisão sexual do trabalho, os dados de sua pesquisa também informam que o cuidado com filhos é o fator que dá menor assimetria de gênero na família, embora ainda significativa. Ou seja, homens estão mais comprometidos com os filhos que com o lar.

Tais constatações vêm reforçar a importância das relações de gênero na configuração de laços, alianças, proximidades, rupturas e continuidades no interior da família. Cabe indagar até que ponto essas diferenças – transformadas em desigualdade nas relações conjugais – podem estar também atuando na dinâmica que produz as condições de possibilidade para a ocorrência da violência contra crianças e adolescentes.

2.3

A violência doméstica contra crianças e adolescentes

A violência contra crianças e adolescentes se faz presente desde os mais antigos registros segundo De Mause apud Faleiros, (2008). Assim, quanto mais se regressa na história, menor é o nível de cuidados com as crianças.

Segundo Guerra (2005), a violência doméstica, além de apresentar relação com a violência estrutural, possui outros determinantes de natureza interpessoal; e consiste também:

- a) Numa *transgressão do poder disciplinador* do adulto, convertendo a diferença de idade, adulto-criança/adolescente, numa *desigualdade* de poder intergeracional;
- b) criança ou adolescente sejam cúmplices do adulto, numa negação do valor *liberdade*: ela exige que a pacto de silêncio;
- c) Num processo de *vitimização* como forma de aprisionar a vontade e o desejo da criança ou do adolescente, de submetê-la ao poder do adulto a fim de coagi-la a satisfazer os interesses, as expectativas e as paixões deste. (p.16)

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é interpessoal, pois se dá ao nível das relações pessoais; assim como também é um abuso do poder disciplinador e coercitivo dos pais ou responsáveis, violando todo e qualquer direito que eles possuam e impondo à eles a obrigação do sigilo.

Por isso, para a referida autora, o abuso-vitimização consiste em um processo de completa a objetualização da criança e do adolescente, de sua redução de sujeitos à condição de objetos de maus-tratos.

Existem quatro tipos reconhecidos de violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes. Segundo Guerra (2005), são elas: violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência.

Violência física é o emprego de força física contra crianças, de forma não acidental, causando-lhe diversos tipos de ferimentos e perpetrada por pai, mãe, padrasto ou madrasta. (p.41);

A violência sexual se configura como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, que tenha por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa;

A violência psicológica, também designada como tortura psicológica, ocorre quando um adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de autoaceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, representando formas de sofrimento psicológico;

A negligência representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos etc, e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle. (p.33);

Embora os tipos de violência se entrelacem, a violência física torna-se claramente perceptível, uma vez que deixa marcas visíveis a olho nu e, nesse sentido, é mais facilmente identificada. Já para os outros tipos de violência é necessária uma convivência com a vítima para que se percebam os sinais que elas deixam transparecer.

Quanto às consequências da violência física, de acordo com Guerra (2005), as mesmas podem ser orgânicas ou psicológicas:

Orgânicas:

- 1) Sequelas provenientes de lesões abdominais, oculares, de fraturas de membros inferiores e superiores, do crânio, de queimaduras, as quais poderão causar invalidez permanente ou temporária.
- 2) A morte: conhecida como violência fatal, é muitas vezes bastante subestimada em função das dificuldades de se detectar as reais causa de morte da vítima.

Psicológicas:

Como são de natureza variada, destacaremos apenas algumas:

- 1) Sentimento de raiva, de medo quanto ao agressor;
- 2) Quadro de dificuldades escolares;
- 3) Dificuldade quanto a confiar nos outros;
- 4) Autoritarismo: Greven (1992) em seu trabalho aponta inúmeras consequências deste fenômeno, dentre elas o autoritarismo, o qual “tem representado uma das consequências mais difusas e resistentes da punição física, criando a paradoxal subserviência para com a autoridade e a rebelião contra ela – o que frequentemente é uma marca das personalidades autoritárias. O autoritarismo – a obsessão familiar, social e política com a ordem, o controle, a obediência – assenta raízes na violência e na coerção. A dor física e o abuso originados da disciplina são os progenitores consistentes do autoritarismo (...)”;
- 5) A delinquência: a chamada “teoria do cinto da delinquência juvenil”, desenvolvida por Ralph Welsh e apresentada na 96th Annual Convention of the American Psychological Association, em Atlanta, Georgia, em agosto de 1988, mostra o elo entre condutas delinquentiais e punição física corporal. Este autor, inclusive, destaca que tais punições são mais decisivas em termos de condutas delinquentiais do que a situação econômica do delinquente;
- 6) Violência doméstica: a punição corporal treina a criança a aceitar e tolerar a violência na medida em que tais atos feitos pelos adultos destinam-se a ensinar a obediência e submissão. Os sentimentos associados com tal punição – de angústia, raiva, ansiedade, medo, terror, ódio, hostilidade – estão dentro dos relacionamentos domésticos dos adultos que foram espancados quando criança;
- 7) Parricídio/matricídio: como forma de acabar com a violência na casa, exterminando-se o agressor. Mones (1992) nos diz com muita propriedade que quando “um pai abusa de seu filho até a morte, a criança se torna a última vítima, silenciada para sempre. Quando uma criança mata seu pai, entretanto, nós observamos a verdadeira face perversa do abuso infantil: a criança vítima transformada em agressor, a violência fechando o seu círculo”. (Guerra, 2005, p.46-48).

A autora deixa claro que a violência doméstica é muito mais devastadora do que possamos imaginar; além das dores físicas e psicológicas, o círculo é vicioso e instala-se endemicamente, através da vítima, que passa de agredido para agressor por meio da violência aprendida.

Segundo Gonçalves (2003), a violência física se caracteriza pela injúria física, que é resultado de socar, bater, chutar, morder, queimar, sacudir ou de outras formas de ferir a criança. Há casos em que os pais podem não ter tido a intenção de machucar a mesma; na verdade, as marcas podem ser resultantes de excessos disciplinares. Mesmo casos como esses, em que não exista a possibilidade de observar essas marcas, como as de tapas, são considerados violência física. No Brasil podemos observar que tal violência é exercida como método de educação, aprovado pelo senso comum como uma boa maneira de exercer o poder familiar, apesar das regulamentações legais que a proíbem. Segundo Oliveira e Fernandes, a violência física:

(...) quase sempre se inicia de forma gradativa, ou seja, a criança leva uma palmada hoje, amanhã apanha com um cinto, depois é uma surra, e assim por diante. (...) É assim que acontece na maioria dos casos em que as crianças

chegam ao hospital em condições críticas. Esses pais não tinham a intenção de destruir a criança, apenas queriam puni-la (Oliveira e Fernandes, 2007, p.136).

A violência psicológica pode ser, muitas vezes, difícil de ser observada devido à falta de sintomas físicos evidentes. Atos como confinar a criança em quarto escuro ou depreciá-la e rejeitá-la são exemplos desse tipo de violência, a qual dificulta o pleno desenvolvimento da criança. Na grande parte dos casos a violência psicológica está associada aos outros tipos de violência, o que torna difícil encontrá-la em sua forma pura.

Ao enfatizar tal afirmação, temos a colocação dos autores em questão, “precisamos considerar que o abuso psicológico é o mais difícil de ser detectado e evidenciado, mas é um dos que deixa marcas mais difíceis de serem minimizadas ou sanadas.” (Oliveira e Fernandes, 2007, p.137).

A negligência caracteriza-se pelo fracasso em prover as necessidades básicas da criança, as quais podem ser educacional, física ou emocional. No Brasil, onde há escassez de recursos socioeconômicos, a constatação desse modo de violência pode ser complicada. Os responsáveis pela criança precisam ter consciência de sua omissão ao prover suas necessidades e condições para tal. Dessa maneira, como afirmam Oliveira e Fernandes:

(...) a negligência não é algo tão fácil de se detectar quanto se imagina. Se a criança está mal vestida, maltratada ou desnutrida, isso não significa que haja negligência por parte dos pais ou responsáveis. É preciso verificar quais as circunstâncias que envolvem aquela situação (Oliveira e Fernandes, 2007, p.138).

A respeito da violência sexual, para Faleiros, “havia uma imprecisão terminológica e conceitual que dificultava o intercâmbio de ideias e de dados” (Faleiros, 2004, p.14). Assim, essa autora realizou uma pesquisa a fim de definir tal violência mais precisamente e de forma que o conceito fosse utilizado por todos os estudiosos em um mesmo sentido.

Como resultado desse estudo temos que:

(...) o abuso é a ultrapassagem de limites. Nas situações de violência sexual contra crianças e adolescentes trata-se da ultrapassagem de limites culturais, legais, humanos, éticos, geracionais (Faleiros, 2004, p.15).

Por outro lado, como defende Gonçalves:

A violência sexual inclui a manipulação dos genitais da criança, o intercursos sexual, o incesto, o estupro, o exibicionismo e a exploração comercial na prostituição ou através da produção de material pornográfico (Gonçalves, 2003, p.161).

Muitas vezes a observação de sintomas físicos é bastante difícil, sendo complicado afirmar sua ocorrência. Pode ocorrer dentro do âmbito familiar ou fora dele; porém, na pesquisa que realizaremos, será contemplada somente a primeira forma, pois acreditamos poder aprofundar mais o conhecimento sobre o mesmo, e ser esse mais relevante para o assunto abordado. O silêncio é um dos obstáculos que surge quando ocorre violência sexual intrafamiliar, pois a mesma envolve outros membros da família. Outra dificuldade que se apresenta é a diferenciação entre jogos sexuais entre crianças e adolescentes e uma situação realmente abusiva.

2.4

A violência doméstica contra crianças e adolescentes no Brasil

Ao desenvolver suas reflexões sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes no Brasil, Faleiros (2008) argumenta que o país, desde a época do seu descobrimento em 1500 até 1822, foi colônia de Portugal, do qual dependia econômica, política e administrativamente. As leis e as ordens para as crianças também vinham de Portugal e eram aplicadas através da burocracia, dos representantes da corte e da Igreja Católica. Igreja e Estado estavam unidos, o cuidado com as crianças indígenas era realizado pelos padres jesuítas, que tinham por objetivo batizá-las e incorporá-las ao trabalho.

Embora não aceitassem os castigos violentos e a matança de indígenas pelos portugueses, os padres fundaram casas de recolhimento ou casas para meninos e meninas indígenas, nas quais, após afastá-los de sua comunidade, impunham-lhes costumes e normas do cristianismo.

Essa explicação é sustentada por Guerra (2005) para a origem da violência física no Brasil. Apoiando-se em Chaves, a autora relata que tanto no Brasil Colônia como no Brasil Império e no Brasil República esse fenômeno esteve presente:

Os diferentes relatos dos padres e em diferentes capitanias comprovam que os índios não se utilizavam de castigos físicos para o disciplinamento de seus filhos. Ele procede às informações dos padres jesuítas a respeito deste comportamento: “o padre Luís da Grã diz que os índios do Brasil nunca batem nos filhos por nenhuma coisa (...) não tem pai que jamais açoite o filho e falar alto a alguém se sente mais do que lhe bater”. (Chaves, 1995 apud Guerra, 2005 p.76).

Notem que os nativos que povoavam o Brasil na época do “Descobrimento” não tinham a violência física como prática de disciplinamento de seus filhos. Portanto, a ideia de aplicação de castigos físicos em crianças foi introduzida no Brasil pelos padres Jesuítas. Contudo, não se pode esquecer da diáde violência-escravidão (Neves (1992) apud Guerra (2005)); as violências sofridas pela criança-escrava, que sofria castigos físicos tais como: palmatórias, chicotes, instrumentos de suplício (máscaras de flandres, anjinhos etc.) e por sevícias sexuais como estupros perpetrados pelos rapazes brancos. E ainda exista a servidão como pasto para as brincadeiras brutais dos filhos dos senhores brancos.

Para Guerra (2005), a conclusão em relação à construção histórica da violência doméstica no Brasil é a seguinte:

O que podemos concluir desses excertos?

- 1) Que ao se passar do Brasil Colônia ao Brasil Império e ao Brasil República as crianças – sejam brancas, negras, ricas, pobres, de sexo masculino ou feminino – foram disciplinadas por práticas que incluem os castigos físicos.
- 2) “Que este disciplinamento tem se tornado sinônimo de *Educação para obediência* À Lei do adulto (no sentido bíblico de obediência à Lei do PAI)” (Azevedo, 1994).
- 3) Que este tipo de disciplinamento tem sido de certa forma “aceito” do ponto de vista jurídico em nossa sociedade, Como exemplo disso, citamos o código penal brasileiro, de 1830, que não previa sanções para castigos excessivos, justificando o crime quando “consiste em castigos moderados dos pais aos filhos, dos senhores aos escravos, dos mestres aos discípulos” (Fragoso,1977). O Código de 1890 não fez referência ao assunto, e coube ao primeiro Código de Menores (Mello Matos), de 1927, introduzir a matéria. Segundo o nosso atual Código Penal (que data da década de 40 – século XX), são passíveis de punição apenas os *ditos castigos imoderados (...)*. O Código de Menores de 1979 não dispensava tratamento diferenciado às vítimas de violência doméstica, enfeixando o problema sob a rubrica de “situação irregular” sob a qual mesclava tanto aquele “menor vítima de maus-tratos ou de castigos imoderados impostos pelo pai ou responsável, quanto aquele vítima de negligência ou autor de infração penal.” (Guerra, 2005 p.80).

Foi apenas com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 que este panorama se modificou, sobretudo no sentido de defender a notificação obrigatória desse tipo de violência, na proposição de medidas de intervenção junto à família agressora.

2.4.1 Um pouco de história

A preocupação com crianças e adolescentes pobres no Brasil antecede em muito a promulgação da primeira legislação específica para esse segmento etário. A necessidade de controlar sua presença nos espaços públicos passa a ser constatada pelas autoridades logo após a Lei do Ventre Livre, agravando-se com a vigência da Lei Áurea.

No entanto, o marco inicial legal brasileiro nesta área é o Código de Menores de 1927, promulgado a fim de regulamentar a intervenção estatal junto às famílias pobres e à gestão de suas proles. Esse instrumento jurídico-legal destina-se a crianças e adolescentes, exclusivamente quando vítimas de crimes ou contravenções ou quando seus autores.

Devido a essa especificidade de abordagem da referida lei, considera-se essa fase como a que inaugurou, no Brasil, a denominada Doutrina do Direito Penal de Crianças e Adolescentes. Esses segmentos apenas constituiriam objeto de intervenção do Estado se ou quando estivessem envolvidos em ocorrências policiais.

Esta lei permaneceu em vigência por mais de cinquenta anos. O legislador brasileiro só voltou a se deter efetivamente na regulamentação ampla acerca da infância e da adolescência em 1979, quando foi promulgado o novo Código de Menores como forma de comemoração do ano internacional da criança. No contexto de ditadura militar, a nova lei restringiu sua pertinência aos menores ditos em situação irregular, o que a caracterizou de forma relativamente ampla e difusa, deixando grande margem de interpretação ao operador do direito, conforme demonstra o trecho seguinte:

O Código de 1979 define como situação irregular: a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. (Faleiros, 1995, p.81)

Como podemos notar, a configuração da situação irregular fundamenta-se no exame da conduta da própria criança ou adolescente – à época, designado “menor” – e de seus pais ou responsáveis, eximindo de qualquer responsabilização o Estado.

O caráter nitidamente segregador da infância pobre fica patente na proposição de Santos:

A distinção entre a infância dos vários segmentos passa a ser legalizada: a Justiça passa a ter a Vara de Família para a solução de conflitos relacionados à criança “normal”, e o Juizado de Menores atende à infância pobre (abandonados, pivetes, trombadinhas, infratores, delinquentes). (Santos, 1991: 11).

Durante os 21 anos vividos sob regime de exceção, pouco ou nada de significativo ocorreu em termos de controvérsias quanto ao campo dos direitos da infância e da adolescência. Trata-se de um período de estagnação que se estendeu até a década de 1980, quando, com o processo de reabertura política, a questão retornou à ordem do dia, possibilitando assumir novos contornos.

A discussão deflagrada por diversos segmentos sociais acerca dos direitos da criança e do adolescente ganha expressão no âmbito do debate constituinte, e sua importância constitui característica bastante marcante deste período de redemocratização, conforme demonstra Dagnino (2004).

O trabalho desses diversos segmentos da sociedade redundou na criação da Comissão Nacional Criança e Constituinte que, além de um trabalho de pressão e *lobby* no Congresso Nacional, deflagrou uma campanha nacional que obteve ampla receptividade em todo o país e conseguiu coletar mais de um milhão de assinaturas para sua proposta de emenda constitucional, consagrada na Constituição Federal (CF/88) em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1996)

A despeito do inegável avanço obtido, em termos de legislação, na perspectiva da ampliação dos direitos sociais, a situação de crianças e adolescentes conheceu, na década de 1980, pouquíssimas modificações.

O passo seguinte impunha a necessidade de promover a regulamentação do disposto no artigo 227, através de lei complementar, que, em outras palavras, foi a tradução, em lei específica, dos mecanismos, procedimentos, instituições e instrumentos para concretização dos direitos enumerados na Constituição, o que se concretizou com o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990.

Com a nova legislação, teve início a vigência da Doutrina da Proteção Integral, segundo a qual a regulamentação deveria se referir a toda e qualquer criança e adolescente na condição de sujeitos de todos os direitos inerentes à pessoa humana, tais como definidos nos documentos das Nações Unidas.

Foi esse contexto que terminou por colocar as condições para surgimento do discurso de proteção de crianças e adolescentes no que se refere a arbitrariedades de seus pais e responsáveis, designadas como formas de violência doméstica.

2.4.2

O Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes

Com vistas à efetivação dos direitos garantidos no ECA, fez-se necessária uma nova forma de organização de programas e serviços, em conformidade ao que propõe o artigo 86:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios. (ECA)

Para consecução desse objetivo, foi estabelecido um sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, no qual estavam indicados quais eram os segmentos da sociedade diretamente envolvidos na efetivação dos direitos legalmente garantidos, bem como as atribuições de cada um e a necessária articulação entre todos.

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) teve que delimitar as diretrizes da proteção integral, indicando os instrumentos de operacionalização de suas medidas mediante descentralização político-administrativa. Nele ainda foram estabelecidos os procedimentos de responsabilização de violadores dos direitos de crianças e adolescentes, bem como medidas de proteção para aqueles em condições de vulnerabilização.

O SGD possui três grandes eixos ou linhas: promoção, defesa e controle social (Brasil, 2006 e 2006a). Cada eixo integra um grupo de agentes públicos e respectivos mecanismos a serem adotados na consecução dos objetivos do sistema.

O eixo de promoção de direitos tem como função a formulação da política de garantia de direitos, estando diretamente associado ao atendimento das necessidades básicas da população infanto-juvenil, através da garantia de seu acesso às políticas públicas.

Através das ações dos integrantes desse eixo buscou-se garantir o acesso universal de crianças e adolescentes aos serviços públicos básicos, em conformidade ao que dispõe o artigo 87 do ECA.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que delas necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes.

O eixo de defesa existe para assegurar a exigibilidade dos direitos, isto é, refere-se às situações em que inexistam seu atendimento, caso esse seja oferecido de forma insatisfatória ou ocorra violação dos direitos individuais ou coletivos de crianças e adolescentes. Em quaisquer desses casos, deve-se buscar os mecanismos e instrumentos para responsabilização do Estado, da sociedade e da família, titulares legítimos de assegurar sua consecução.

Os principais segmentos que integram o SGD são: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Centros de Defesa e outras associações legalmente constituídas na forma do artigo 210 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O eixo de controle social se caracteriza pela função de vigilância, por todos os segmentos da sociedade, do cumprimento de tudo o que está assegurado pela legislação vigente, bem como dos órgãos responsáveis pela gestão de políticas, programas e serviços destinados a crianças e adolescentes. Nesse âmbito trata-se de garantir a efetividade dos direitos desses segmentos etários, promovendo a transparência e a qualidade daquilo que é realizado no âmbito público, quer por organismos diretamente ligados ao Estado quer pelas organizações da sociedade civil.

Além dos diversos segmentos da sociedade em geral, também integram esse eixo os Tribunais de Contas, o Ministério Público e o próprio Conselho de

Direitos, que têm por função, além de deliberar políticas públicas prioritárias, exercer o controle sobre a efetivação das mesmas.

O SGD se caracteriza por uma interação complementar de instâncias, instrumentos e procedimentos no âmbito de cada um dos eixos. Entretanto, para que esse processo de recíproco reforço seja garantido, é necessário um reordenamento de práticas no interior de cada um dos segmentos que o compõem.

Nessa articulação, o papel exercido pelo setor de educação tem grande importância, conforme apresentaremos e discutiremos no capítulo que segue.